Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.510 DE 08 DE MAIO DE 1979 =

" Majora os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, conforme especifica."

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos funcionários e servidores da municipalidade, os quais farão jus também a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) que ficarão incorporados sobre os vencimentos-base de suas referências, conforme tabela abaixo:

CARGOS DE CARREIRA E DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIAS	COM 30%	TOTAL DOS VENCIMENTOS ACRESCIDOS DE Cr$ 500,00
1	Cr$ 2.849,00	Cr$ 3.349,00
2	Cr$ 3.150,00	Cr$ 3.650,00
3	Cr$ 3.308,00	Cr$ 3.808,00
4	Cr$ 3.731,00	Cr$ 4.231,00
5	Cr$ 4.453,00	Cr$ 4.953,00
6	Cr$ 4.755,00	Cr$ 5.255,00
7	Cr$ 5.828,00	Cr$ 6.328,00
8	Cr$ 7.227,00	Cr$ 7.727,00
9	Cr$ 8.942,00	Cr$ 9.442,00

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	COM 30%	TOTAL DOS VENCIMENTOS ACRESCIDOS DE Cr$ 500,00
C-1	Cr$ 3.328,00	Cr$ 3.828,00
C-2	Cr$ 4.094,00	Cr$ 4.594,00
C-3	Cr$ 4.437,00	Cr$ 4.937,00
C-4	Cr$ 5.576,00	Cr$ 6.076,00
C-5	Cr$ 8.942,00	Cr$ 9.442,00
C-6	Cr$ 12.816,00	Cr$ 13.316,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Valor correspondente a um salário mínimo regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta Lei, são extensivos aos inativos, pensionistas e servidores autárquicos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Maio de 1979.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

ATO PUBLICADO
EM ___/___/___

L.R

RD. 1023
09.05.79